

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000.077/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Fios de Sutura diversos.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h30min, reuniu-se a CPL - Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a presente sessão a fim de examinarem o recurso interposto por BIOFAC IND. COM. E REPR. LTDA., datado de 07/08/2020, sob protocolo nº 2504, face à notificação de rescisão administrativa e aplicação de sanções, expedida em 03/08/2020. Em síntese, alega a recorrente, *in verbis*, “*que adveio fato imprevisível e inevitável: a decretação do estado de calamidade em decorrência da Pandemia do COVID-19 (...) Face a este fato os medicamentos passaram a ter uma demanda muito grande, seja no âmbito do mercado interno, seja no mercado internacional (...)*”, que “*(...) solicitou junto a esta Secretaria de Saúde a readequação do preço, conforme se infere pelo documento em anexo (...), no dia 31/07/2020 visto que equilíbrio econômico-financeiro foi severamente afetado em razão da majoração excessiva do preço, pelas razões que já foram expostas (...), argumentando ainda que “(...) a manutenção do valor original do preço do produto certamente inviabilizou a execução do contrato e não obstante a Secretaria de Saúde ter sido instada a se pronunciar sobre o pedido de readequação do preço, manteve-se inerte (...)*”, e por tais razões requer o deferimento do recurso para o fim de se permitir a readequação dos preços de acordo com o que se está praticando no mercado, além do cancelamento da multa e penalidades administrativas, ou, alternativamente, a rescisão do contrato administrativo com base no artigo 78, XVII, da Lei de Licitações. Passa-se à apreciação dos pedidos. Recurso tempestivo. Primeiramente, **não prospera a alegação de que a Administração deixou de analisar o pedido de realinhamento de preço**, quedando-se inerte. Como se depreende dos autos, em 31/07/2020, de fato a recorrente enviou um e-mail ao Setor de Licitações, tão somente instruído com o pedido de readequação de preço, porém sem anexar quaisquer documentos que comprovassem suas alegações (nota fiscal, carta de fornecedor, entre outros). Na mesma data, em resposta ao referido e-mail, a Administração orientou a recorrente, *ipsis litteris*, “no sentido de que o requerimento em comento deve ser protocolado na instituição (in loco), devidamente formalizado pelo representante legal da empresa e dirigido ao Chefe do Departamento de Licitações, juntando cópia reprográfica do contrato social ou do ato constitutivo, além de procuração conferindo poderes ao peticionário, caso não subscrito pelo(s) sócio(s) administrador(es), bem como documentos comprobatórios, se for o caso”, como comprovam, de forma inequívoca, os documentos acostados ao processo. Assim, **quem em verdade manteve-se inerte foi definitivamente a recorrente, que deixou de apresentar formalmente o pleito de realinhamento instruído de documentos comprobatórios.** Por tais motivos, não procedem os argumentos da recorrente. Em vista de tais fatos, em atenta análise aos pedidos e demais documentos encartados, a **CPL - Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Saúde do Município de Americana NEGA PROVIMENTO ao RECURSO, ficando, destarte, MANTIDA a decisão de rescisão administrativa e aplicação da sanção de multa no importe de “R\$ 2.284,00”.** Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata os membros da CPL, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).

Antonio Fernando Klinker Fº

Presidente da CPL

Letícia Cristina S. Costa Brito

Membro da CPF

Sidnei de Andrade

Membro da CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – PROC. ADM. Nº 000.077/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Fios de Sutura diversos.

DESPACHO/DECISÃO

Ciente, acolho os argumentos acima expostos como razão de decidir e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa licitante **BIOFAC IND. COM. E REPR. LTDA.**, ficando, assim, **MANTIDA** a decisão de rescisão administrativa e aplicação da sanção de multa no valor de “R\$ 2.284,00”.

Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.

Americana/SP, 11 de agosto de 2020.

Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME